

DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO

TEMÁTICA 1: AGILIDADE NO JULGAMENTO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PRAZOS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Coordenação geral	
Conselheiros e Conselheiros Substitutos	Técnicos
C. Valdecir Pascoal (TCE/PE)	Risodalva Castro (TCE/MT)
C. Valter Albano (TCE/MT)	Willams Brandão de Farias (TCE/PE)
C.S Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE/PI)	Maria Irivanda Silva (TCE/PE)
C.S. Jaqueline Jacobsen Marques (TCE/MT)	Paula Palma Fontes (TCE/MT)

Comissão Temática 1	
Conselheiros e Conselheiros Substitutos	Técnicos
C.S. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE/PI)	Gislaine Fois (TCE/MG)
C. Teresa Duere (TCE/PE)	Victor Augusto Godoy (TCE/MT)
C. Caldas Furtado (TCE/MA)	Narda C. V. Neiva Silva (TCE/MT)
C. Soraia Thomaz Dias Victor (TCE/CE)	Maria Irivanda Silva (Atricon)
C.S. Vasco Jambo (TCM/GO)	

Minuta de Resolução Atricon nº __/2014

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3201/2014 relacionadas à temática **“Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil”**, integrante do Anexo Único.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do art. 3º do seu Estatuto, e

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu Estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da Administração Pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, duração razoável do processo, eficiência, celeridade, economicidade, efetividade do controle e legalidade;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Plano Estratégico Atricon 2012-2017 de “Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania”, bem como a correspondente meta de “Incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon, por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017”;

CONSIDERANDO os resultados do Diagnóstico da Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas relativos ao gerenciamento de prazos, apurados em 2013 e disponíveis no *site* da Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme no país, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas processuais, de modo a conferir-lhes maior agilidade e efetividade;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon, em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas e Técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE-MT (Cuiabá-MT, 12 a 14/05/2014) e no TCE-PI (Teresina-PI, 04 a 06/06/2014), bem como das emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas durante o período de audiência pública eletrônica (16/06 a 18/07/2014) e durante as atividades temáticas do IV Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil, em Fortaleza-CE (04 a 06/08/2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza-CE (04 a 06/08/2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon3201/2014 relacionadas à temática “**Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil**”, integrante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **Valdecir Pascoal**

Presidente da **Atricon**

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO 3201/2014/ATRICON:

AGILIDADE NO JULGAMENTO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DOS PRAZOS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
Apresentação.....	5
Justificativa.....	5
Objetivo.....	6
Compromissos firmados.....	6
Princípios e fundamentos legais.....	7
Conceitos.....	8
DIRETRIZES.....	12

INTRODUÇÃO

Apresentação

1. Os Tribunais de Contas brasileiros estão conscientes de que devem dar respostas mais rápidas e eficazes aos anseios da sociedade. Nesse contexto o presente trabalho contém o resultado de estudos e discussões da Comissão Temática 1 – Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento dos prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil, objetivando maior efetividade da atuação dos Tribunais de Contas. Para tanto, foram considerados os princípios que regem o Controle Externo da Administração Pública, a legislação aplicável e os compromissos assumidos no Planejamento Estratégico da Atricon, com a finalidade de:
 - a) definir prazos de referência para a deliberação dos processos de controle externo, por natureza;
 - b) estabelecer diretrizes para racionalização de processos e eliminação e redução do estoque;
 - c) definir sistemática de gerenciamento de prazos.
 - d) definir indicadores de desempenho;
 - e) identificar e divulgar boas práticas; e
 - f) promover o intercâmbio de experiências e soluções.

Justificativa

2. A Atricon realizou, em 2013, diagnóstico em 28 Tribunais de Contas, por meio do qual foram aferidos indicadores relativos à agilidade e qualidade do controle externo, incluindo o cumprimento de prazos no julgamento de processos, de apreciação das denúncias e de respostas às consultas. Nesses casos, identificou-se que nenhum dos Tribunais atendiam plenamente aos critérios definidos - 36% atendiam parcialmente e 64% não atendiam a nenhum deles.
3. Para que os Tribunais de Contas respondam tempestivamente às demandas da sociedade é necessário o estabelecimento e o cumprimento de prazos processuais adequados, evitando que a demora nas deliberações milite em favor dos maus gestores e proporcionando oportuno voto às práticas que causam prejuízo ao erário.
4. Esse fato motivou a Atricon a estabelecer diretrizes relativas à temática, objetivando a definição de

parâmetros nacionais uniformes e suficientes a sua implementação pelos Tribunais de Contas.

Objetivo

5. Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo, de modo a conferir-lhes maior agilidade, assegurando o cumprimento do comando constitucional que estabelece a duração razoável do processo e garantindo efetividade à atuação do controle externo.

Compromissos firmados

6. Os compromissos do Sistema Tribunal de Contas relacionados à temática estão expressos no Plano Estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém-PA, de Campo Grande-MS e de Vitória-ES, a seguir transcritos:
 - a. *Plano Estratégico 2012/2017:*

Objetivo 3 Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania.
Meta 3.1 Incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon, por 100% dos Tribunais de Contas, até dezembro de 2017.
Iniciativa 3.2.3 Elaborar diretrizes de controle externo relativas a prazos para apreciação e julgamento de processos e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas.
 - b. Declaração de Vitória-ES, aprovada em dezembro/2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema *A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais*, que estabeleceu, dentre outras, as seguintes ações:
 - Desenvolver mecanismos e implementar ações para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, enquanto instrumentos indispensáveis à cidadania;

- Aderir e apoiar a Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, mediante avaliação entre pares, garantindo a sua continuidade, aprimoramento e ampla divulgação, bem como o cumprimento dos itens e critérios aprovados pela Atricon; e
 - Fomentar o compartilhamento e o uso da tecnologia da informação no processo de trabalho dos Tribunais de Contas com o objetivo de assegurar a celeridade, a segurança e a transparéncia das informações, com ênfase na implementação do processo eletrônico.
- c. Declaração de Campo Grande-MS, aprovada em novembro/2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema *Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil*, o qual estabeleceu, dentre outras, as seguintes ações:
- Estabelecer metas para julgamento dos processos, primando pela celeridade, qualidade e efetividade na atuação dos Tribunais de Contas; e
 - Fomentar o uso da tecnologia da informação no processo de trabalho dos Tribunais de Contas, de forma a garantir a transparéncia, a celeridade e estimular a segurança das informações, a exemplo do processo eletrônico.
- d. Declaração de Belém-PA, aprovada em novembro/2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema *Integração, transparéncia e cidadania*, o qual estabeleceu, dentre outras, as seguintes ações:
- Estimular modelo de administração pública focado em resultados e baseado em planejamento estratégico; e
 - Consolidar a implantação do processo eletrônico.

Princípios e fundamentos legais

7. Os princípios que embasaram a elaboração das diretrizes são os seguintes:
- a. Supremacia do interesse público;
 - b. Devido processo legal;
 - c. Contraditório e ampla defesa;
 - d. Duração razoável do processo;
 - e. Eficiência;

- f. Celeridade;
 - g. Economicidade;
 - h. Efetividade do controle;
 - i. Legalidade.
8. A legislação de referência para esse trabalho é a seguinte:
- a. Constituições Federal e Estaduais;
 - b. Leis Orgânicas dos Municípios;
 - c. Leis Orgânicas e Regimentos Internos dos Tribunais;
 - d. Código de Processo Civil;
 - e. Código Civil;
 - f. Leis do Processo Administrativo.
- Conceitos***
9. Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação das diretrizes são os seguintes:
- a. Atos de pessoal: aposentadorias, reformas, pensões e admissões de pessoal sujeitos à fiscalização e registro pelos Tribunais de Contas;
 - b. Autuação de processo: ato de formação do processo, conferindo-lhe registro e numeração de folhas;
 - c. Concursos públicos: procedimentos administrativos que objetivam a seleção de servidores para cargo ou emprego público efetivo;
 - d. Consultas: indagações feitas aos Tribunais de Contas pelas autoridades por eles legitimadas sobre matérias de sua competência que tenham repercussão financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial;

Proposta de emenda

Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa CecinRohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Supressiva
Item	9, d
Redação proposta	Consultas: indagações feitas aos Tribunais de Contas pelas autoridades por eles legítimas sobre matérias de sua competência <i>que tenham repercussão financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial;</i>
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Acatada
Redação final	Consultas: indagações feitas aos Tribunais de Contas pelas autoridades por eles legítimas sobre matérias de sua competência
Justificativa	Podem ser formuladas consultas sem a repercussão que o texto original continha

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

- e. Contas de gestão: contas dos administradores e responsáveis por recursos ou por contrair obrigações públicas, marcadas pela generalização da figura do prestador ou ordenador, aquele que movimenta os recursos financeiros da entidade ou do órgão, emitindo ordem de serviço, atestando a prestação de serviços e o fornecimento de mercadorias, assinando notas fiscais e recibos. Sujeitam-se a julgamento pelos Tribunais de Contas. (art. 71, II, CF);

- f. Contas de governo: contas globais, prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, cujo principal objetivo é a análise dos planos de governo e sua correspondente execução, sob os critérios orçamentário e financeiro, havendo um complexo de atos permeados por determinadas balizas, quais sejam, os limites constitucionais e legais de planejamento e execução do orçamento e das finanças públicas. Sujeitam-se a parecer prévio pelos Tribunais de Contas e a julgamento pelo Poder Legislativo (art. 71, I, CF);

Proposta de emenda

Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa CecinRohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Aditiva
Item	9, f
Redação proposta	f. Contas de governo: contas globais, prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, cujo principal objetivo é a análise dos planos de governo e sua correspondente execução, sob os crivos contábil , orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial , havendo um complexo de atos permeados por determinadas balizas, quais sejam, os limites constitucionais e legais de planejamento e execução do orçamento e das finanças públicas. Sujeitam-se a parecer prévio pelos Tribunais de Contas e a julgamento pelo Poder Legislativo (art. 71, I, CF);
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Acatada
Redação final	Contas de governo: contas globais, prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, cujo principal objetivo é a análise dos planos de governo e sua correspondente execução, sob os crivos contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, havendo um complexo de atos permeados por determinadas balizas, quais sejam, os limites constitucionais e legais de planejamento e execução do orçamento e das finanças públicas. Sujeitam-se a parecer prévio pelos Tribunais de Contas e a julgamento pelo Poder Legislativo
Justificativa	A redação proposta está conforme o texto constitucional

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

- g. Contas especiais (Tomadas de Contas): procedimentos instaurados pela autoridade administrativa ou pelo Tribunal, de ofício, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas;

- h. Decadência: é a perda de um direito que não foi exercido pelo seu titular no prazo previsto em lei; é a perda do direito em si, em razão do decurso do tempo;

- i. Denúncias: comunicações feitas por qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato aos Tribunais de Contas acerca de indícios de irregularidades praticadas na gestão dos recursos públicos sujeitos à sua fiscalização;
- j. Diligência: medida determinada pelo relator ou pelo Tribunal com vistas à obtenção dos esclarecimentos ou informações necessárias para a complementação da instrução processual;
- k. Estoque processual: processos não deliberados nos prazos estabelecidos no Projeto Qualidade e Agilidade;
- l. Medida cautelar: procedimento adotado pelo Tribunal de Contas nos processos sujeitos à sua fiscalização sempre que houver fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa CecinRohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Substitutiva
Item	9, I
Redação proposta	I. Medida cautelar: procedimento adotado pelo Tribunal de Contas nos processos sujeitos à sua fiscalização sempre que quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Acatada
Redação final	Medida cautelar: procedimento adotado pelo Tribunal de Contas nos processos sujeitos à sua fiscalização quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Justificativa	Aperfeiçoar a redação
---------------	-----------------------

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

- m. Prescrição: é a perda do direito à pretensão punitiva em razão do decurso do tempo; é a perda da pretensão de exigir de alguém um determinado comportamento;
- n. Recebimento de processo: ato pelo qual a autoridade competente admite o processo, determinando os encaminhamentos cabíveis;
- o. Recurso: forma pela qual as partes, os interessados e o Ministério Público de Contas buscam a modificação da decisão de origem;
- p. Representações: comunicações feitas pelos agentes públicos aos Tribunais de Contas acerca de indícios de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função;

DIRETRIZES

- 10. Os Tribunais de Contas do Brasil, no exercício de suas competências constitucionais, devem imprimir maior agilidade na apreciação e julgamento de processos, cumprindo prazos razoáveis, observando, para tanto, as diretrizes estabelecidas nos itens seguintes:
- 11. Definir, em planos estratégicos de médio prazo, metas para apreciação ou julgamento de processos, adotando como parâmetro os seguintes prazos:
 - a. Contas de governo: até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal;
 - b. Contas de gestão: até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal;
 - c. Tomada de contas especial: até nove meses da autuação no Tribunal;

- d. Representações: até nove meses da autuação;
- e. Denúncias: até nove meses da autuação;
- f. Recursos/pedido de rescisão: até quatro meses do recebimento;
- g. Processos sujeitos a concessões de cautelares:
 - quanto à concessão: imediata, salvo se houver tempo suficiente para ouvir a outra parte, o Ministério Público de Contas e/ou o órgão técnico;
 - quanto ao julgamento de mérito da cautelar: até dois meses da concessão;
- h. Consultas: até três meses do recebimento;
- i. Concursos públicos: até três meses do recebimento;
- j. Atos de pessoal: até quatro meses do recebimento;
- k. Demais processos: até um ano da autuação do processo.

Proposta de emenda	
Autor	C. Rholden Botelho de Queiroz – TCE/CE
Tipo	Modificativa
Item	11, b
Redação proposta	b. Contas de gestão: até o final do exercício seguinte ao ano de competência das contas ao da sua apresentação ao Tribunal.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Acatada
Redação final	Contas de gestão: até o final do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal
Justificativa	A ampliação do prazo permitirá aos Tribunais que possuem um número maior de jurisdicionados a possibilidade de cumprir o prazo, sem prejuízo da qualidade da fiscalização. Tampouco inviabiliza a apreciação em um prazo menor por outros TCs. Pelos mesmos

	motivos, entendeu a comissão por conferir o mesmo prazo para as contas de governo
--	--

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Proposta de emenda	
Autor	C. Luis da Cunha Teixeira – TCE/PA, com apoio técnico de Reinaldo Valino
Tipo	Aditiva
Item	11
Redação proposta	Tomada de Contas de Exercício ou Gestão: 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo regulamentar
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Acatada parcialmente
Redação final	Tomada de Contas de Exercício ou Gestão: até o final do exercício seguinte ao da sua tomada pelo Tribunal
Justificativa	Por se tratar de prestação de contas anual que não foi apresentada no prazo definido na legislação de referência, o prazo fixado deve ser idêntico ao das contas de governo e de gestão, conforme alíneas a e b

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Proposta de emenda	
Autor	C. Rholden Botelho de Queiroz – TCE/CE
Tipo	Modificativa
Item	11, g
Redação proposta	Quanto ao julgamento de mérito da cautelar: até dois meses da sua interposição
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Não acatada
Redação final	Quanto ao julgamento de mérito da cautelar: até dois meses da sua concessão
Justificativa	O prazo de dois meses é exíguo para o julgamento do mérito do processo em que cautelar foi concedida

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Sebastião Helvécio – TCE/MG
Tipo	Modificativa
Item	11
Redação proposta	<p>11. Definir, em planos estratégicos de médio prazo, metas para apreciação ou julgamento de processos, adotando como parâmetro os seguintes prazos notadamente para as seguintes naturezas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Contas de governo: até o final do exercício seguinte ao ano de competência das contas; b. Contas de gestão: até o final do exercício seguinte ao ano de competência das contas; c. Tomada de contas especial: até nove meses da autuação no Tribunal; d. Representações: até nove meses da autuação; e. Denúncias: até nove meses da autuação; f. Recursos/pedido de rescisão: até quatro meses do recebimento; g. Processos sujeitos a concessões de cautelares: <ul style="list-style-type: none"> • quanto à concessão: imediata, salvo se houver tempo suficiente para ouvir a outra parte, o Ministério Público de Contas e/ou o órgão técnico; • quanto ao julgamento de mérito da cautelar: até dois meses da concessão; h. Consultas: até três meses do recebimento; i. Concursos públicos: até três meses do recebimento; j. Atos de pessoal: até quatro meses do recebimento; k. Demais processos: até um ano da autuação do processo.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Não acatada
Redação final	
Justificativa	A proposta da Atricon é o aprimoramento do sistema Tribunal de Contas a partir da adoção de referenciais, buscando imprimir maior agilidade às ações de controle. Assim, a emenda proposta vai de encontro a tudo o que foi decidido pelo Conselho Deliberativo, desde a realização da revisão por pares, tendo em vista que deixa a critério de cada Tri-

bunal a fixação de prazos. No entendimento da comissão, seria a manutenção da situação atual. Frise-se que a fixação de prazos constitui o cerne do presente trabalho. Ademais, os prazos aqui definidos são referenciais para os TCs que, no caso concreto e em razão da complexidade dos processos e, ainda, das peculiaridades de cada qual, poderão adotar outros prazos, menores ou maiores. Além disso, não há óbice para que em momento posterior os prazos definidos nesta Resolução sejam revistos em decorrência de novas avaliações.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

Comentários à proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa CecinRohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Item	11
Texto	<p>(...) Nessa linha, considerando as especificidades do TCE-RS antes mencionadas (as quais, em maior ou menor dimensão podem estar presentes em outras Cortes de Contas), bem assim em homenagem ao princípio federativo, considera-se adequado que a presente Temática, pelo menos por hora, tenha o efeito de levar os Tribunais a fixarem prazos específicos para o exame das respectivas matérias, sem uma definição “genérica” e apriorística para todos os Órgãos de Controle. Ou seja: o objetivo a ser alcançado seria a fixação de prazos (adequados e compatíveis) no âmbito de cada Tribunal de Contas, preservadas suas autonomias e as peculiaridades locais, mas sempre tendo em mira a garantia constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, inc. LXXVIII, da CR/1988).</p> <p>Isso pelo menos até que, após aprofundados estudos dos cenários vigentes em todas as Instituições de Controle, seja possível definir um cronograma para a gradual implementação de prazos nacionalmente harmonizados. Desse modo, também se evitará a formulação de juízos incorretos do que poderia ser classificado como descumprimento de prazos fixados, estabelecendo-se paradigmas que podem não se compatibilizar com a</p>

	efetividade de qualidade do controle externo.
Avaliação da comissão temática	
Decisão (*)	Acatadas as considerações apresentadas
Redação final	
Justificativa	As ponderações feitas pelos autores da emenda são pertinentes e já foram devidamente contempladas no bojo da minuta de resolução e debatidas por ocasião dos encontros de Cuiabá e Teresina. Nesse sentido, os prazos para apreciação das contas de governo e contas de gestão foram ampliados.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

12. Adotar medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação), especialmente:

- a. Instituição de sistemática de planejamento das ações de controle externo com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na matriz de risco e na avaliação do custo/benefício do controle;
- b. Constituição de processos com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na matriz de risco e na avaliação do custo/benefício do controle;
- c. Estabelecimento de valor de alçada para a formação de processos;
- d. Autuação, em apartado, do processo para cobrança de multa, de modo a não prejudicar o andamento do processo principal;
- e. Divulgação de prazos e regras para a autuação dos processos pelos jurisdicionados, de modo a evitar diligências desnecessárias;

13. Adotar medidas que assegurem maior celeridade à tramitação de processos (após a autuação), especialmente:

- a. Definição de critérios para a classificação dos processos conforme o grau de complexidade;
 - b. Definição de prazos para deliberação final dos processos, em função da sua natureza, considerando a efetividade do controle externo;
 - c. Definição de prazos para cada etapa do processo, considerando o prazo final de deliberação;
 - d. Mapeamento e redesenho dos processos de trabalho, com o objetivo de promover as melhorias contínuas necessárias ao aprimoramento do desempenho (gerenciamento de processos);
 - e. Definição de padrões de qualidade dos relatórios técnicos, bem como de sistemática periódica de avaliação, de modo a possibilitar a melhoria contínua das análises técnicas;
 - f. Implementação de programa de capacitação dos servidores alinhado às metas institucionais;
 - g. Estabelecimento de padrões e critérios uniformes para as análises, no que couber;
 - h. Atribuição de competência ao Órgão Técnico para realização de diligências para a complementação da instrução processual;
 - i. Aprimoramento dos meios de comunicação dos atos e trâmites processuais;
 - j. Consolidação do Diário Oficial Eletrônico como principal meio de comunicação dos atos processuais;
 - k. Consolidação do processo eletrônico;
 - l. Estabelecimento de metas institucionais qualitativas e quantitativas para análise e deliberação de processos vinculadas ao Plano Estratégico do Tribunal de Contas.
14. Adotar medidas que viabilizem a eliminação ou redução do estoque de processos, especialmente:

- a. Realização de inventário do estoque processual, por natureza, fase processual e ano de autuação;

- b. Desenvolvimento de projeto e ações para a redução/eliminação do estoque, com a designação de equipe gestora e definição de metas institucionais, tais como:
 - Aplicação dos institutos voltados para a garantia da segurança jurídica (prescrição e decadência);
 - Estabelecimento de procedimentos de análise conforme critérios de materialidade, relevância e risco e ano da ocorrência dos fatos;
 - Definição de agenda de deliberação dos processos em estoque, com a realização de sessões específicas para os processos autuados há mais de cinco anos, se o volume de processos assim justificar;
 - Adoção de decisões monocráticas, especialmente nos casos de reconhecimento da prescrição e decadência e nos atos sujeitos a registro, desde que haja manifestação técnica e ministerial e o relator com eles concordar;
 - Agrupamento de processos para análise e julgamento em bloco quando as matérias forem correlatas.

Proposta de emenda	
Autor	Conselheiro Cesar Miola – TCE/RS, com apoio técnico de Comissão designada pela Portaria 966/2014: Débora Pinto da Silva – Coordenadora, Adriana da Costa Matte, André Dietrich, Claudio Roberto Koskodan das Chagas, Cristina Assmann, Eduardo Moreira Cordeiro, Elisa CecinRohenkohl, Estêvão da Rosa Krieger, Fernanda Nunes, Marcos Flavio Rolim, Marília Catarina Vasques Santos, Paulo Eduardo Panassol, Renato Pedroso Lauris, Valtuir Pereira Nunes
Tipo	Substitutiva
Item	14, item específico
Redação proposta	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção de decisões monocráticas, <i>nos termos dispostos em legislação local própria; especialmente nos casos de reconhecimento da prescrição e decadência, nos atos sujeitos a registro e nos processos que se encontrarem na fase de, desde que haja manifestação técnica e ministerial e o relator com eles concordar;</i>
Avaliação da comissão temática	

Decisão (*)	Não acatada
Redação final	Adoção de decisões monocráticas, especialmente nos casos de reconhecimento da prescrição e decadência e nos atos sujeitos a registro, desde que haja manifestação técnica e ministerial e o relator com eles concordar.
Justificativa	É desnecessário dizer que as decisões devem ser adotadas <i>nos termos da legislação local</i> porque todas as medidas a serem implementadas, necessariamente deverão respeitar a legislação local. Ademais, as hipóteses relacionadas são exemplificativas e servem para orientar os TCs na aplicação das decisões monocráticas, sem prejuízo da ampliação ou redução dos casos de cabimento.

(*) acatada, acatada parcialmente ou não acatada

15. Implementar sistemática de gerenciamento de prazos, especialmente:

- a. Adoção da celeridade na tramitação dos processos como objetivo estratégico;
- b. Instituição de sistemática de monitoramento e gerenciamento do cumprimento dos prazos, com apoio de sistema informatizado com:
 - Emissão de alertas eletrônicos para membros, servidores e unidades;
 - Identificação das não conformidades com a adoção de medidas corretivas, tempestivamente;
- c. Monitoramento do cumprimento dos prazos pela Corregedoria.